



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX  
GABINETE DO PREFEITO



**DECRETO EXECUTIVO Nº026 DE 19 SETEMBRO DE 2024**

*“Dispõe sobre as determinações impostas em vista das apurações do processo administrativo de nº085/2024 e dá outras providências”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais contidas na Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis à espécie;

**CONSIDERANDO** as comunicações feitas pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia a despeito da grande quantidade de Alvarás aos permissionários de veículos de aluguel (carros de praças) no Município de São Félix entre os anos de 2023 e 2024, sob suspeita de irregularidades nas ditas concessões;

**CONSIDERANDO** a necessidade de encaminhar respostas à SEFAZ do Estado da Bahia, instaurou-se processo administrativo de nº 085/2024 para apuração e análise na documentação apresentada pelos permissionários de veículos de aluguel, de acordo com os critérios legais.

**CONSIDERANDO** as apurações feitas no referido Processo Administrativo e o Parecer Jurídico do Município, opinando pela continuidade dos Alvarás dos permissionários regulares e a manutenção dos cancelamentos dos Alvarás dos permissionários que não preencheram os requisitos pré-estabelecidos no Decreto nº 005/2024 para o veículo de aluguel – taxi.

**CONSIDERANDO** as alterações na Lei Municipal nº 324 de 22 de março de 2016, que dispõe sobre o serviço de automóveis de aluguel no Município e dá outras providências, pela Lei de nº 496 de 27 de junho de 2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Determino que sejam mantidos os Alvarás dos 350 (trezentos e cinquenta) permissionários regulares e os cancelamentos dos Alvarás dos 246 (duzentos e quarenta e seis) permissionários que não preencheram os requisitos pré-estabelecidos no Decreto nº 005/2024 para o veículo de aluguel – taxi, sob os motivos que vão desde a não comprovação do exercício da atividade (taxista) e/ou a comprovação de que reside ou explora atividade no município e região.

**Art. 2º -** Determino que, em razão do recadastramento recentemente efetuado, só será possível a realização de transferência de alvará de taxi, mediante o



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX  
GABINETE DO PREFEITO



cumprimento das determinações existentes nos Art. 5 e 6 da Lei Municipal de nº 324/2016. Essa medida visa assegurar a integridade dos registros e a conformidade com as novas diretrizes estabelecidas, desde que o permissionário siga os requisitos.

**Art. 3º** - Determino a comunicação imediata dos termos do presente Decreto à SEFAZ do Estado da Bahia e da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia.

**Art. 4º** - Determino ao Setor de Tributos do Município de São Félix que realize, sob todas as formas legais, comunicação aos permissionários que tiveram os cancelamentos de seus Alvarás, ora identificados no Processo Administrativo de nº 085/2024, a fim de realizarem a substituição das placas e a retirada de identificação de "taxi", ofertando-lhe prazo máximo de 48 horas a partir da ciência.

**Art. 5º** - A recusa em realizar a substituição das placas e a retirada de identificação de "taxi" no prazo ofertado no dispositivo acima, deverá ser objeto de aplicação de multa correspondente ao valor permitido na Legislação Municipal, devendo nesse sentido instaurar o regular processo administrativo para ser objeto de cobrança administrativa ou judicial.

**Art. 6º** - Acaso ocorra quaisquer atos praticados pelos antigos permissionários em relação a qualquer servidor público do município concernente ao inconformismo pelo cancelamento dos Alvarás, determino que a Gestão Municipal realize comunicação das autoridades policiais competentes para ser objeto de apurar o crime de desacato e outros possivelmente praticados.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE SETEMBRO DE 2024.

**ALEX SANDRO ALELUIA DE BRITO**  
Prefeito Municipal

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE**

**ANTÔNIO CARLOS DA S. VILAS BOAS**  
Secretário Municipal de Administração